PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta-se o §2º no art. 2º da Lei Municipal nº 711/93, que "Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13/11/1991".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §2º no art. 2º da Lei Municipal nº 711/93, que "Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13/11/1991", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º -** .....

§ 1º - .....

§ 2º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos. "

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

Alisson Rosa
Vereador

APROVADO
EM: 14 / 05 / 19
SESSÃO N. 9ª Ordinária
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 14 / 05 / 19
SESSÃO N. 10ª Ordinária
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo principal dar maior oportunidade de escolha a conselheiro tutelar, de acordo com o disposto previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA, reza que a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. Para tanto, não podemos confundir 'composição de chapas' com disposições previstas em Lei Municipal que autorizam/permitem ao eleitor votar em 2, 3, 4 ou 5 candidatos ao Conselho Tutelar.

Não obstante, é possível que autorize o voto em até 05 (cinco) candidatos, desde que haja previsão na Lei Municipal local. Contudo, à Comissão Eleitoral deverá divulgar aos eleitores de tais peculiaridades (inclusive por meio de cartazes nos locais de votação), de modo a permitir a regularidade da votação e evitar a anulação de votos.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação da proposição em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

Alisson Rosa
Vereador